



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC
1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO
CNPJ: 48.390.682/0001.12

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, também denominada pela sigla RFCC de GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e/ ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, de finalidade social e filantrópica, com sede a Avenida Bela Vista, s/n, Bairro Calheiros na Cidade de Governador Celso Ramos – Santa Catarina, CEP: 88190-000.

Art. 2º - A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos tem por finalidade a excelência no atendimento, na divulgação e orientação de prevenção do câncer, além do acolhimento humanizado e qualidade de vida de pacientes de todas as idades, sejam homens, mulheres, crianças, adolescentes e/ou idosos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A RFCC desenvolverá os seguintes objetivos e atividades:

- I. Coordenar atividades voluntárias de combate ao câncer;
- II. Efetivar democratização das decisões relacionadas ao câncer disseminando-as junto à sociedade;
- III. Promover o voluntariado;
- IV. Promover a saúde;
- V. Promover a assistência social;
- VI. Divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas;
- VII. Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS;
- VIII. Serviços de organização de feiras, congressos, exposições;
- IX. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- X. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- XI. Atividades de acupuntura;
- XII. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

- XIII. Atividades de fisioterapia;
- XIV. Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- XV. Atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades a RFCC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único – A Associação deverá ter um Regimento Interno e um Manual de Código de Ética da Voluntária que, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º – Para cumprir suas finalidades a Entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas e/ou planos de ações, doações de recursos físicos e humanos ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins.

Art. 7º - Esta Entidade tem como Missão, Visão e Valores:

- I. Missão – Proporcionar atendimento humanizado nos serviços ofertados, contribuindo para a prevenção do câncer e a melhoria da qualidade de vida aos pacientes;
- II. Visão – Ser Entidade de referência do município na prevenção do câncer, em especial de mama e colo de útero;
- III. Valores – Comprometimento, ética, humanização, transparência e excelência.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Art. 8º – A RFCC é constituída por número ilimitado de associadas, distribuídas nas seguintes categorias: Fundadora, Efetiva, Honorária e Contribuinte.

- I. Fundadora: Aquela integrada na RFCC, por ocasião de sua fundação, conforme assinatura em livro próprio;
- II. Efetiva: A Diretoria da RFCC e aquelas que passarem a prestar serviços voluntários constantes em favor da RFCC interna e externamente que, também será denominada Voluntária, tendo plenitude de todos os direitos sociais;
- III. Honorária: Aquela que, pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, tenha prestado relevantes serviços à RFCC, não tendo direito de votar nem ser votada para cargos na Associação;





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

IV. Contribuinte: Aquela que desejar cooperar ativamente.

Parágrafo Único: A Associada poderá estar em mais de uma categoria.

Art. 9º - Da admissão da Associada:

- I. As Associadas Contribuintes e Honorárias poderão participar através de contribuições mensais, doações regulares ou eventuais, sem direito de votar e ser votada para cargos na Associação, com os seguintes requisitos:
 - a) Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos e Pessoas Jurídicas, interessadas ou convidadas;
 - b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - c) Contribuir de alguma forma com a Entidade.

- II. Associadas Efetiva e Fundadora:
 - a) Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, interessadas ou convidadas;
 - b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - c) A interessada deverá preencher Ficha de Inscrição na secretaria da Entidade, submeter-se a uma entrevista pessoal com a Presidente, assinar um Termo de Voluntariado com período de experiência para 03 (três) meses, e posterior a isso, em caso de permanência após a avaliação, assinar Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário em concordância às normas relativas ao Serviço Voluntário instituído pela Lei nº 9.608 de 18/02/1998.

Parágrafo Único - O Termo de Adesão para Prestação de Serviço Voluntário deverá ser renovado anualmente, salvo período de experiência.

Art. 10 – Não poderá ser Voluntária Efetiva Ativa pessoa em tratamento de saúde física ou emocional, sendo necessário primeiro a liberação médica para depois ingressar ou retornar ao quadro de Voluntariado Efetivo.

Art. 11 - São direitos das Associadas:

- I. Contribuinte e Honorária:
 - a) Usar o título de Voluntária da RFCC;
 - b) Participar das Assembleias Gerais;
 - c) Indicar novas Associadas;
 - d) Solicitar seu desligamento por escrito à Diretoria;
 - e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC na forma prevista neste Estatuto.

- II. Efetiva e Fundadora:
 - a) Usar o título de Voluntária da RFCC;





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

- b) Participar das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, votar e serem votadas, quando em dia com suas obrigações estatutárias;
- c) Indicar novas Associadas;
- d) Solicitar seu desligamento por escrito à Diretoria;
- e) Usufruir dos benefícios oferecidos pela RFCC, na forma prevista neste Estatuto;
- f) Participar das decisões referentes a sua atividade;
- g) Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- h) Receber reconhecimento e estímulo.

Parágrafo Único - As Associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da RFCC.

Art. 12 - As candidatas aprovadas, após o prazo de 12 (doze) meses de voluntariado, prestarão juramento em Assembleia Geral, fazendo uso pela primeira vez do uniforme de gala descrito no Art. 15.

Art. 13 - As Associadas perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de contribuir, na forma previamente acordada, com serviços a que se comprometerem;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação ou de suas membras;
- IV. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- V. Se deixarem de comparecer ao trabalho voluntário por mais de 30 (trinta) dias sem comunicar a Diretoria, se for o caso.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, as Associadas poderão ser excluídas da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá, por maioria dos votos, sobre a exclusão ou não da Associada, convocada para esse fim.

Art. 14 - São deveres das Associadas:

- I. Contribuintes e Honorárias:
 - a) Ao participar das atividades, aceitar e desempenhar com zelo e diligência;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária;
 - c) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
 - d) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
 - e) Zelar pelo bom nome da RFCC.
- II. Efetivas e Fundadoras:





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer atividade para o qual forem solicitadas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da RFCC, bem como acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- c) Comparecer uniformizadas com jaleco cor de rosa aos compromissos de trabalho e às reuniões para as quais forem convocadas;
- d) Usar, obrigatoriamente, o uniforme de gala em qualquer evento oficial em que a RFCC esteja sendo representada, quando convocada;
- e) Zelar pelos interesses e conceitos da RFCC, pelo seu patrimônio e comunicar à Diretoria quaisquer irregularidades de que venham a ter conhecimento nas relações de consumo;
- f) Ficar responsável pela substituição em caso de não comparecimento ao trabalho semanal;
- g) Solicitar afastamento por escrito para a Diretoria caso haja necessidade de se ausentar por mais de 30 (trinta) dias do trabalho voluntário;
- h) Solicitar por escrito para a Diretoria seu retorno ao trabalho voluntário;
- i) Ter conhecimento da Missão, Visão e Valores da RFCC;
- j) Votar, por ocasião das eleições e da aprovação de aquisições, despesas e receitas, e quaisquer outras situações que se fizer necessário, ressalvados os casos de votação tele-presencial, previsto no Art. 23 deste Estatuto;
- k) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) Zelar pelo bom nome da RFCC;
- m) Participar ativamente de capacitações, encontros Estaduais e Regionais, reuniões de trabalho, Assembleias, ou sempre que for convocada pela Diretoria Executiva, sob pena de multa ou eliminação do quadro social, na forma deste Estatuto;
- n) Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e voluntários com os quais se relacionar;
- o) Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;
- p) Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação.

Parágrafo Único – A Associada Contribuinte e Efetiva contribuirá financeiramente, de forma mensal, com a Associação.

Art. 15 - A RFCC possui um uniforme de gala, cujo uso é obrigatório para a Diretoria e Voluntárias juramentadas em solenidades oficiais, ou quando convocadas.

Parágrafo Único – O uniforme de gala da RFCC será composto por vestido estilo tubo com blazer, gola smoking, da cor rosa claro, acompanhado de uma rosa cor de rosa oficial da RFCC, colar e brinco de pérolas, sapato de tonalidade clara.

DAS VEDAÇÕES

Art. 16 – À Associada Voluntária não é permitido:

L



W



REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

- I. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
- II. Utilizar recursos materiais e pessoais da RFCC para atividades particulares;
- III. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outra Associada Voluntária;
- IV. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
- V. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado.

DO SIGILO

Art. 17 – Constitui direito de a Associada Voluntária manter sigilo em sua atuação, e é dever da mesma manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades.

Parágrafo Único – A Associada Voluntária deverá reportar-se à Diretoria da RFCC quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses da usuária, de terceiros e da coletividade.

DO DESLIGAMENTO DAS ASSOCIADAS

Art. 18 - É direito da Associada Voluntária se demitir do quadro social quando estiver impossibilitada de desempenhar suas funções assumidas, protocolando seu pedido junto à Secretaria da RFCC, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS

Art. 19 – A perda da qualidade de Associada Voluntária será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de suas membras ou de suas Associadas;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Deixar de comparecer a suas atividades semanais por mais de 30 (trinta) dias.





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, as Associadas poderão ser excluídas da RFCC por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, que decidirá por maioria dos votos sobre a exclusão ou não da Associada.

APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 20 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência Verbal devidamente registrada em Ata da primeira reunião subsequente;
- II. Advertência por escrito;
- III. Multa pecuniária;
- IV. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- V. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO RFCC

Art. 21 - São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelas Associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral, constituída pelas Associadas Efetivas, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente sempre que convocada pela Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) das Associadas.

Art. 24 - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de publicação no site da Entidade ou redes sociais, com antecedência de 15 (quinze) dias de sua realização.





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

§ 1º – As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) das Associadas quites com suas obrigações e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos das Associadas presentes.

§ 2º - Para destituir administradoras, alterar Estatuto e/ou dissolver a Associação, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta das Associadas ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25 – As Assembleias poderão, caso necessário, serem realizadas de forma tele presencial, desde que obedecidas às exigências do cartório onde a RFCC está registrada.

Parágrafo Único – Neste caso a votação será presencial na sede da rede, individualmente, obedecendo as regras pré-definidas no Edital de convocação e na Ata da referida Assembleia.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Apresentar plano de trabalho para o ano corrente;
- III. Estabelecer o valor das mensalidades das Associadas;
- IV. Debater assuntos correlatos à administração e bom andamento dos trabalhos, não especificado no caput do Art. 27;
- V. Eleger a Diretoria Executiva, escolhida entre as Associadas, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- VI. Eleger as membras do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir a Diretoria Executiva, escolhida entre as Associadas, podendo haver reeleição por um biênio consecutivo;
- II. Destituir membras do Conselho Fiscal;
- III. Alterar no todo ou em partes o presente Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- IV. Decidir sobre a extinção da Rede e o destino a ser dado a seu patrimônio;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Destituir administradoras;
- VII. Deliberar em forma de recurso sobre a exclusão de Associadas;
- VIII. Fiscalizar as membras da Associação na consecução de seus objetivos;
- IX. Aprovar e alterar o Regimento Interno e o Manual de Código de Ética da Voluntária;
- X. Decidir em última estância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 28 - Da Assembleia Geral podem e devem participar todas as Associadas efetivas quites com suas obrigações sociais e financeiras, e as deliberações serão tomadas por votação por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Art. 29 – Não se iniciará qualquer Assembleia Geral, sem antes ser aprovada a Ata da Assembleia Geral anterior.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A RFCC será administrada por uma Diretoria Executiva, que se regerá por este Estatuto, pelas determinações e decisões das Assembleias Gerais e pelo Regimento Interno que forem criados.

Art. 31 – A Diretoria Executiva será composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma Segunda Tesoureira.

Art. 32 – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, no mês de novembro, a cada 02 (dois) anos, dentre as Associadas Efetivas, devendo haver convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para quem desejar formar uma chapa para concorrer à direção da Entidade, sendo que a posse ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano subsequente.

Parágrafo Único: A Ata de eleição registrada da nova Diretoria deve ser encaminhada à Assessoria Contábil antes do término do referido ano.

Art. 33 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de Comissões com a função de desenvolver cursos ao voluntariado e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de suas Associadas;
- V. Elaborar o Orçamento Anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de Associadas;
- VIII. Acatar pedido de desligamento voluntário de Associadas;
- IX. Relacionar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Designar representantes que defendam os interesses da RFCC junto aos Poderes Públicos;
- XI. Contratar funcionários, auxiliares, estagiários e profissionais especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- XII. Ter sob sua guarda e administração os bens patrimoniais da RFCC, respondendo pelos perante a Assembleia Geral;
- XIII. Manter os cadastros da RFCC junto aos Órgãos Públicos atualizados, constando em Ata as datas de realização e seus vencimentos;
- XIV. Encaminhar para Assessoria Contábil, contratos, convênios e seus respectivos planos e relatório de atividades anuais, assinados e reconhecidos em cartórios.





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de suas membras, cabendo à Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 34 - Compete à Presidente da RFCC:

- I. Representar ativa e passivamente a RFCC, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- II. Gerir e administrar a RFCC e executar as resoluções da Diretoria;
- III. Assinar cheques, movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com a Tesoureira, qualquer documento bancário;
- IV. Elaborar o relatório de atividades da Diretoria, em conjunto com as demais integrantes;
- V. Convocar e presidir as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Entrevistar novas Associadas ou indicar quem o faça na sua ausência;
- VII. Preparar as pautas para todas as reuniões.

Art. 35 - Compete a Vice-Presidente da RFCC:

- I. Substituir a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Acompanhar a Presidente em eventos oficiais, ou quando convocada;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração à Presidente;
- IV. Assumir cargos de coordenação de setores internos.

Art. 36 – Compete a Primeira Secretária:

- I. Atender o expediente, redigir relatórios da Diretoria e as Atas das reuniões que lhe couberem, lavrando-as nos livros próprios;
- II. Substituir a Vice-Presidente da Diretoria Executiva em suas faltas e impedimentos;
- III. Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- IV. Redigir e fazer o registro no cartório das Atas das assembleias, ofícios, editais, serviços administrativos em geral, organizar arquivos;
- V. Cuidar da correspondência enviada e recebida, físicas ou virtuais, repassando imediatamente à Presidente;
- VI. Ficar responsável pelo Registro dos Termos de Adesão de Voluntária, devendo manter estes registros devidamente atualizados;
- VII. Preparar as rotinas das reuniões, fazer lista de presença em todas as reuniões e Assembleias da Associação;
- VIII. Registrar as horas de voluntariado mensal, repassando os dados à Tesoureira;
- IX. Manter a documentação administrativa da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- X. Fazer anualmente o levantamento de patrimônio da Associação, repassando à tesouraria para o devido registro.

Art. 37 - Compete a Segunda Secretária:





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Em parceria com a Primeira Secretária auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior ou substituí-la na sua ausência.

Art. 38 - Compete à Primeira Tesoureira:

- I. Zelar pela ordem financeira da RFCC e ter sob sua guarda o caixa;
- II. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com a Presidente;
- III. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com a Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV. Assinar, em conjunto com a Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- V. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VIII. Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- IX. Acompanhar todas as parcerias formadas pela RFCC com Órgãos Públicos, bem como realizar as prestações de contas;
- X. Acompanhar as contratações dos funcionários, bem como seu desempenho, fiscalizar as frequências, férias e outros;
- XI. Manter a documentação contábil e financeira da RFCC devidamente arquivada pelo tempo determinado em Lei;
- XII. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração comprovada;
- XIII. Encaminhar para a contabilidade, mensalmente, as horas trabalhadas pelas Voluntárias;
- XIV. Cobrar e receber, mensalmente, as mensalidades das Associadas e Contribuintes;
- XV. Promover ações para recompor o caixa, em caso de ausência de receita, com ações positivas, juntamente com as demais membras da Diretoria Executiva;
- XVI. Manter o livro caixa atualizado;
- XVII. Apresentar nas reuniões mensais o relatório de entradas, saídas e saldo bancário;
- XVIII. Designar responsáveis para abertura e fechamento de caixas em eventos e promoções;
- XIX. Permanecer com a posse de qualquer recurso financeiro, devendo o mesmo ser depositado com a maior brevidade possível.

Parágrafo Único – É de responsabilidade das Tesoureiras manter a documentação da tesouraria na sede da RFCC.

Art. 39 - Compete à Segunda Tesoureira:

Em parceria com a Primeira Tesoureira auxilia-la em todos os itens das alíneas do caput anterior e substituí-la em sua falta.

Art. 40 - A responsável pelo pagamento da despesa deverá efetuar o pagamento dos fornecedores sempre dentro do prazo. Pagamentos fora do prazo que gerarem multas, juros e correção monetária, deverão ser reembolsados à Associação, exceto em caso de ausência de receita.





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal será constituído por três membras Efetivas e uma suplente, eleitas em Assembleia Geral Extraordinária, e é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva, especialmente no setor financeiro.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da RFCC;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade;
- III. Emitir parecer sobre o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva através de Ata, apresentado na Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Requisitar à Tesoureira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela RFCC;
- V. Sugerir normas ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças dos bens patrimoniais da Rede Feminina de Combate ao Câncer;
- VI. Opinar, quando consultado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da RFCC;
- VII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43 - O Conselho Consultivo é formado pela Presidente da RFCC e por 3 (três) últimas Ex-Presidentes, com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva;
- II. Adotar os procedimentos formais para aplicação da pena de exclusão do quadro Associativo, em processo a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Realizar tarefas que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

Art. 44 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, pelo menos, a cada ano, convocado por qualquer de suas membras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

DO MANDATO

Art. 45 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, facultada uma única reeleição, sendo que a Presidente que deixará o cargo poderá fazer parte da nova Diretoria, desde que não seja do cargo de Presidente e Vice-Presidente, e além desta, somente por motivo de força maior, apresentado em Assembleia e autorizado pela Diretoria Executiva Estadual, sob pena de desligamento do quadro de Associadas da RFECC.

Parágrafo Único - Em caso de serem tomadas quaisquer das medidas acima, a Associação tem o dever de comunicar, previamente, à Diretoria Executiva Estadual.

Art. 46 – O mandato da Diretoria Executiva eleita deve coincidir com o mandato da Diretoria Estadual.

Art. 47 - As membras da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e Associadas da RFCC não poderão receber remuneração alguma, lucros ou dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos Atos Constitutivos.

DA PERDA DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 48 - A perda da qualidade de membra da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Má-administração ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada ausência não justificada;
- IV. Aceitação de cargo político ou de parente em primeiro grau que esteja ocupando cargo político ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único. Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Art. 49 - Toda suspensão ou destituição de cargo deve ser precedida de notificação que assegure à interessada, pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - O recurso à Assembleia Geral Extraordinária, sem efeito suspensivo, deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento de notificação pela interessada.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária decidirá em reunião específica, com os seguintes quóruns:





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

- I. Quórum de instalação com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Associadas; e
- II. Quórum de deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 50 - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, para a qual deverá ser comunicada, por escrito, a Diretoria Executiva Estadual, que far-se-á representar por, pelo menos, 01 (uma) de suas membras.

DA RENÚNCIA

Art. 51 - Em caso de renúncia da Presidente, automaticamente, assumirá a Vice-Presidente e em sua falta, a Secretária.

§ 1º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal o cargo será preenchido por sua Suplente. Na falta desta será convocada nova eleição para preenchimento do cargo em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - As vacâncias que se verificarem na Diretoria Executiva, durante o mandato da mesma, serão preenchidas mediante indicações da própria Diretoria, para cumprir o mandato tampão.

CAPÍTULO V

DAS FONTES DE RECURSOS E DAS DESPESAS

Art. 52 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da RFCC poderão ser obtidos por:

- I. As contribuições dos mantenedores;
- II. As doações e auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer Pessoas Físicas ou Jurídicas, de Direito Público ou Privado, Nacional ou Internacional quando realizadas para fins específicos, e as subvenções recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de Órgãos Públicos da Administração Direta ou Indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou qualquer contribuição de Pessoa Física ou Jurídica, Associadas ou não;
- IV. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- V. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- VI. As receitas decorrentes de mensalidades de Associadas;
- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. O usufruto instituído em seu favor;

L





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

- IX. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução de seus objetivos sociais, não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos novos e/ou usados, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, inclusive programas de computadores e serviços prestados com renda em favor da Entidade;
- XI. Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- XII. Renda proveniente de licenciamento e sub licenciamento de marcas;
- XIII. Patrocínios e/ou parcerias de Empresas Públicas e Privadas;
- XIV. Recebimento de bens móveis, considerados irrecuperáveis apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XV. Distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- XVI. Créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

Art. 53 - Todo patrimônio e receitas da RFCC deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 54 – A RFCC poderá investir parte das receitas arrecadadas, na medida de suas possibilidades, no pagamento de inscrições, transporte, hospedagem e alimentação de suas membras, em eventos de capacitação.

Art. 55 - As despesas da RFCC referem-se à:

- I. Aquisição de bens e de materiais necessários à realização de suas atividades;
- II. Pagamento de contratação de serviços;
- III. Gastos extraordinários autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Para despesas de maior volume ou extraordinárias, far-se-á necessário a aprovação por Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56 – São proibidas as despesas acima da receita ou praticadas em vista de receitas futuras.

Art. 57 – Compete à RFCC o pagamento de anuidade à Rede Estadual, em valor a ser estipulado, anualmente, na Assembleia Estadual Ordinária.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O patrimônio da RFCC será constituído:





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

- I. Dos bens e direitos que vier a adquirir;
- II. Das doações que vier a receber;
- III. Das incorporações que resultem dos trabalhos por ela realizados;
- IV. Dos saldos dos exercícios que venham a constituir fundos.

§1º - A RFCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando sua renda integralmente em território Nacional, em consonância com o caput do Art. 47.

§2º - Para consecução dos objetivos relacionados no item XVI do artigo 52, a RFCC de Governador Celso Ramos/SC, poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.

Art. 59 – Os bens móveis, quando adquiridos ou recebidos, deverão ser devidamente etiquetados e registrados no Livro de Patrimônio.

Art. 60 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Parágrafo Único – Os bens móveis e equipamentos provenientes de perdas e/ou danos, serão baixados através de documento assinado pelo setor de patrimônio ou na sua falta de uma comissão, de no mínimo 03 (três) membras, específica para tal.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 61 - Em caso de dissolução social da RFCC, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra Entidade Beneficente certificada, pertencente à Rede Feminina de Combate ao Câncer do Estado de Santa Catarina, que preencha os requisitos da Lei Complementar 187/2021, Art. 3º, VIII, ou à Entidade Pública com personalidade Jurídica comprovada.

§1º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associadas em dia com suas obrigações sociais e a participação de pelo menos uma representante da Diretoria Executiva Estadual.

§2º – A bandeira deverá ser entregue à Rede Feminina Estadual, mediante assinatura de termo de entrega.





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.62 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, inclusive certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição de qualquer cidadão para exame;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V. A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária até o último dia útil de abril de cada ano.

Parágrafo Único - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 63 - Toda Associada reconhece que a RFCC coleta informações pessoais apenas para fins de gerenciamento e organização das atividades da Associação, bem como para manutenção de registros administrativos. Esses dados não serão compartilhados com terceiros cujo consentimento é realizado por meio da ficha de cadastro.

Parágrafo Único – A RFCC manterá as informações pessoais de suas associadas e pacientes pelo período necessário para cumprir os propósitos estabelecidos neste Estatuto Social, e de acordo com a legislação aplicável. Após o término do relacionamento com a RFCC os dados pessoais serão arquivados ou excluídos, conforme apropriado.





REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

Art. 73 – O descumprimento das disposições deste Estatuto ensejará o pagamento de multa a ser fixada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, devendo a decisão ser submetida à votação em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Art. 75 - Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Celso Ramos/SC para dirimir casos não resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Governador Celso Ramos/SC, 13 de abril de 2024.

Deize Nilma Bignotti Costa

CPF: 021.991.919-40

Presidente RFCC de Governador Celso Ramos

Ivo João Siqueira Neto

OAB/SC 27.569

Advogado

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPÉIS BIGUAÇU - SC

Rua Salim Antônio Kair, 65 - Centro - CEP: 88160-178 - Biguaçu - SC - Fone: (48) 3243-4318 - E-mail: registrocivil@tj.sc.br

Maria Natália da Silva - Oficial Registradora
Sidnei Correa da Silva Junior - Oficial Substituto
Fabiana Rocha da Silva - Oficial Substituto

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003792 Data: 06/05/2024 Livro: 0012 Folha: 192
Registro: 002273 Data: 06/10/2022 Livro: A-013 Folha: 121

Qualidade: Integral | Natureza: Averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto-13/04/2024.

Apresentante: DEIZE NILMA BIGNOTTI COSTA

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16, ISS: R\$ 6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº: 121329

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAU35057-0DL3
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Biguaçu - 06 de maio de 2024

MARIA NATÁLIA DA SILVA - Oficial

MARIA NATÁLIA DA SILVA
Sidnei Correa da Silva Junior
Fabiana Rocha da Silva
Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos,
Pessoas Jurídicas e Outros Papéis,
Biguaçu - Santa Catarina



